



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

CNPJ 15.469.117/0001-96

REDAÇÃO FINAL

RESOLUÇÃO n° 022 de 19 de janeiro de 2005.

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES DE
DISPOSITIVOS DO REGIMENTO
INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL
DE MARACAJU, RESOLUÇÃO 003
DE 15 DE JUNHO DE 1998, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º. Os §§ 1º e 3º do art. 5º passam a ter a seguinte redação:

Art. 5º.....
.....

§ 1º Os períodos de 1º de julho a 31 de julho e de 16 de dezembro a 14 de fevereiro são considerados de recesso legislativo.

§ 2º

§ 3º Por decisão do presidente e da maioria absoluta dos seus membros, poderá a Câmara se auto convocar extraordinariamente durante o recesso.

Art. 2º. O art. 118 passa a vigorar acrescido dos §§ 1º, 2º, 3º e 4º:

Art. 118.....
.....

§ 1º - O veto será apreciado no prazo de 15 (quinze) dias, contados do seu recebimento, com parecer ou sem ele em uma única discussão e votação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

CNPJ 15.469.117/0001-96

§ 2º - O veto somente será rejeitado pela maioria absoluta dos Vereadores, mediante votação secreta.

§ 3º - Esgotado sem deliberação o prazo previsto no parágrafo 1º deste artigo, o veto será colocado na ordem do dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições ate sua votação final, exceto Medida Provisória.

§ 4º - Se o veto for rejeitado, o projeto será enviado ao Prefeito Municipal, em 48 (quarenta e oito), horas, para promulgação.

Art. 3º. O art. 124 passa a vigorar acrescido dos §§ 4º e 5º:

Art. 124.....
.....

§ 4º - Decorrido, sem deliberação, o prazo fixado no § 1º do artigo 123, o projeto será obrigatoriamente incluído na ordem do dia, para que ultime sua votação, sobrestando-se a deliberação sobre qualquer outra matéria, exceto medida provisória, veto e leis orçamentárias.

§ 5º - O prazo referido § 4º não corre no período de recesso da Câmara e nem se aplica aos projetos de codificação e de matéria financeira.

Art. 4º. O art. 171 passa a vigorar acrescido das alíneas “f”, “g”, “h” e “i”:

Art. 171.....
.....

f) Código de Zoneamento;

g) Código de Parcelamento do Solo;

Rua Francisco Marcondes, 201 – Centro - Caixa Postal 231 – Maracaju-MS – CEP 79.150.000

Fone 067-454-1230 email camaramj@terra.com.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

CNPJ 15.469.117/0001-96

h) Plano Diretor;

i) Código de Vigilância Sanitária.

Art. 5º. Revoga a alínea “j” e inclui as alíneas “n” e “o” ao inciso I do art. 172:

Art. 172.....

I -

n) Emenda à Lei Orgânica Municipal;

o) Remissão de créditos tributários

Art. 6º. Revoga o inciso III do § 1º do art. 191 e acrescenta ao § 2º o inciso VIII:

Artigo 191.

§ 2º.....

VIII – Criação e extinção de cargos da Câmara Municipal e remuneração de servidores.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maracaju, 20 de janeiro de 2005.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.


HELIO ALBARELLO


ILSON PORTELA


OCLILANE SANCHES DO NASCIMENTO

PROJETO DE RESOLUÇÃO

AUTOR: MESA DIRETORA DA CÂMARA

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES DE DISPOSITIVOS DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU, RESOLUÇÃO 003 DE 15 DE JUNHO DE 1998, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Os §§ 1º e 3º do art. 5º passam a ter a seguinte redação:

Art. 5º.....
§ 1º Os períodos de 1º de julho a 31 de julho e de 16 de dezembro a 14 de fevereiro são considerados de recesso legislativo.
§ 2º (...)
§ 3º Por decisão do presidente e da maioria absoluta dos seus membros, poderá a Câmara se auto convocar extraordinariamente durante o recesso.

Art. 2º. O artigo 118 passa a vigorar acrescido dos §§ 1º, 2º e 3º:

Art. 118.....
§ 1º - O veto será apreciado no prazo de 15 (quinze) dias, contados do seu recebimento, com parecer ou sem ele em uma única discussão e votação.
§ 2º - O veto somente será rejeitado pela maioria absoluta dos Vereadores, mediante votação secreta.
§ 3º - Esgotado sem deliberação o prazo previsto no parágrafo 4º deste artigo, o veto será colocado na ordem do dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições até sua votação final, exceto Medida Provisória.
§ 4º - Se o veto for rejeitado, o projeto será enviado ao Prefeito Municipal, em 48 (quarenta e oito), horas, para promulgação.

Art. 3º. O artigo 124 passa a vigorar acrescido dos §§ 4º e 5º:

Art. 124.....
(...)
§ 4º - Decorrido, sem deliberação, o prazo fixado no caput deste artigo, o projeto será obrigatoriamente incluído na ordem do dia, para que ultime sua votação, sobrestando-se a deliberação sobre qualquer outra matéria, exceto medida provisória veto e leis orçamentárias.
§ 5º - O prazo referido neste artigo não corre no período de recesso da Câmara e nem se aplica aos projetos de codificação.

Art. 4º. O artigo 171 passa a vigorar acrescido das alíneas “f”, “g”, “h” e “i” :

Artigo 171.....
(...)
f) Código de Zoneamento;
g) Código de Parcelamento do Solo;
h) Plano Diretor;
i) Código de Vigilância Sanitária.

Art. 5º. Revoga a alínea “j” do inciso I e inclui alíneas “n” e “o” ao inciso II do artigo 172:

Art. 172.....
(...)
n) Emenda à Lei Orgânica Municipal;
o) Remissão de créditos tributários

Art. 6º. Revoga o inciso III do § 1º e acrescenta ao § 2º o inciso VIII do art. 191:

Artigo 191.
(...)
VIII – Criação e extinção de cargos da Câmara e remuneração de servidores.

Art. 7º Está Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maracaju, 15 de janeiro de 2005.

CELSON LUIZ DA SILVA VARGAS

ILSON PORTELA

ROBERTO CARLOS DE VASCONCELOS

EDIO ANTONIO RESENDE DE CASTRO